

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº
086/2022-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA 3F
LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **3F LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.484.444/0001-45, sediada na Avenida Portugal, 1002, Centro, Santo André/SP, CEP: 09040-001, e-mail: joice.lorrane@orcafascio.com, telefone: (41)99224-0950, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente **Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 086/2022-MP/PA**, baseado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão do **Contrato nº 086/2022-MPPA** tem como fundamento os fatos registrados nos autos do Protocolo GEDOC nº 135552/2025, notadamente a ocorrência de duplicidade contratual, tendo em vista a existência do Contrato nº 057/2025-MPPA, celebrado com a mesma empresa e com idêntico objeto, firmado em 05/06/2025, com vigência até 05/06/2026.

Além dos aspectos fáticos mencionados, a rescisão encontra amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima Segunda do referido contrato, sendo formalizada por conveniência e oportunidade deste Órgão Ministerial, com a expressa anuência da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, a partir de **05 de junho de 2025**, por mútuo acordo e em caráter de transação entre as partes, está rescindido, de forma amigável, o Contrato nº 086/2022-MPPA, cujo **objeto** consiste na **aquisição de licenças do software de engenharia Orçafascio — módulo Orçamento, Bases Adicionais, Módulo Medição de Obra e Módulo Diário de Obra — destinadas ao uso do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará**, com efeitos retroativos a contar da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes dão entre si, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele, observada a data de rescisão referida na Cláusula Segunda deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 1º de julho de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

3F LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____